

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7/2024.

OBJETO: Concede o Diploma de Mérito Educacional à Escola de Inglês LUANA AQUINO'S INSTITUTO DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA – LAIVEC.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

PRAZO DO RELATOR: 19/06/2024 A 05/08/2024

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2024 é de iniciativa do nobre Vereador Cleber Canoa e “Concede o Diploma de Mérito Educacional à Escola de Inglês LUANA AQUINO'S INSTITUTO DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA - LAIVEC”.

O projeto foi recebido, numerado e publicado em 19 de junho de 2024, sendo na mesma data distribuído a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e encaminhado a este relator, designado, para a emissão do presente parecer.

É o relatório.

2. Fundamentação:

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; 6-0
g) admissibilidade de proposições;

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de diplomas de **Mérito Educacional** pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em

cada sessão legislativa. Para dirimir qualquer dúvida sobre a pessoa do autor houve a juntada da declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 19 de junho de 2024, que afirma o seguinte:

“DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Cleber Canoa não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Diploma de Mérito Educacional à Luana Aquino’s Instituto de Ensino de Idiomas Ltda.

E ainda, que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.”

Ou seja, não existe qualquer impedimento, seja em relação ao autor da proposição, seja em relação à homenageada.

Na oportunidade, registre-se que o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, embora estejamos em ano eleitoral, há prazo o suficiente para a entrega do diploma antes do período mencionado em relação ao mês das eleições.

Ademais, extraído da justificativa do autor o seguinte trecho, que demonstra a relevância da instituição:

“(…) A LAIVEC recebe todo ano uma indicação para nomear seus alunos para eventos internacionais como a Global Young Leaders Conference. Como a empresa sempre buscou alcançar seus objetivos pelo esforço e dedicação, é dada aos alunos mais dedicados e com melhores resultados a chance de serem nomeados, assim como a chance de ir a Nova York com a escola em uma viagem composta por momentos de cultura, conhecimento, vivência real em uso da língua inglesa para estudantes jovens.

A experiência traz juntos a chance de conhecer uma das cidades mais intensas e deslumbrantes do mundo e de colocar em prática aquilo que foi estudado por tanto tempo. A LAIVEC tenta trazer não somente a parte acadêmica, dentro de sala e com deveres de casa, mas também sonhos e aspirações. A empresa acredita que todos podem utilizar o aprendizado do inglês na vida, seja profissionalmente, em viagens, realização de sonhos, ou em momentos simples da vida como quando se ouve uma música. E até o momento pode-se dizer que essa tarefa tem sido alcançada. (...)”

2.2. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário é que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - 'Revogado ' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos;

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

Da Emenda n.º 1 apresentada

Considerando que o Autor inseriu o nome de fantasia na Ementa e no artigo 1º do Projeto sem distinguir as duas denominações e grafando o nome da pessoa jurídica constante do cartão do CNPJ de forma incorreta, deu-se a apresentação da Emenda n.º 1 com o fito de corrigir tais erros, sem prejuízo do objeto da proposição.

3. Conclusão:

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2024 e respectiva Emenda n.º 1, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*. **1-*3 em 26/06/2024 16:00:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V7.1V00.2308.V30X.5658, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **132.25D** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 213/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2, em 26/06/2024 - 15:53:04

Código de Autenticidade deste Documento: 15H0.5W53.504H.V24K.6554

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

